



## **RESOLUÇÃO CEE/SC Nº 048, de 15 de outubro de 2024.**

Institui as Diretrizes da Política de Alfabetização do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina e estabelece outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições de acordo com o Inciso IX do Art. 3º e Inciso XII do Artigo 10 do Regimento e os Artigos 109 e 130 da Lei nº 4.394/69, que dispõe sobre o CEE/SC e, considerando o disposto no inciso IX do artigo Art. 4º e os demais dispositivos da Lei nº 9.394/96 e a Lei Complementar Estadual nº 170/98, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Educação, considerando presente o Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023, o qual institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada em regime de colaboração da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças. Deliberado na Sessão Plenária do dia 15 de outubro de 2024, pelo Parecer CEE/SC nº 333/2024,

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as diretrizes para implementação da Política de Alfabetização do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina, por meio do regime de colaboração entre o Estado, os Municípios e as instituições privadas de ensino, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças do Território Catarinense.

**Parágrafo único.** A Política de Alfabetização do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina abrange estratégias e metodologias específicas, com o objetivo de melhoria dos índices de alfabetização e consolidação dos direitos de aprendizagem da Educação Infantil e das aprendizagens essenciais dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

**Art. 2º.** A Política de Alfabetização do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina tem como público-alvo os estudantes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da rede pública estadual, municipal e instituições privadas de ensino do Território Catarinense.

**Art. 3º.** São agentes da Política de Alfabetização do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina:

- I** - professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Educação Básica;
- II** - gestores escolares;
- III** - especialistas escolares;
- IV** - dirigentes de redes públicas e privadas de ensino;
- V** - instituições de ensino públicas e privadas;
- VI** - famílias;
- VII** - comunidade e
- VIII** - organizações da sociedade civil.

**Art. 4º.** As ações da Política de Alfabetização do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina têm como princípios:

- I** - o fortalecimento das formas de cooperação previstas no inciso III do caput do Art. 10 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- II** - a garantia do direito à alfabetização como capacidade fundamental para o pleno desenvolvimento do estudante, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- III** - a promoção da equidade educacional, considerados os aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, conforme previsto no inciso IV do caput do Art. 3º do Decreto Nº 11.556 de 12 de junho de 2023;
- IV** - o pluralismo de ideias;
- V** - a garantia do cumprimento dos direitos de aprendizagem a todas as crianças matriculadas na Educação Infantil e o desenvolvimento das habilidades previstas para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

**VI** - a superação das lacunas com foco na recomposição das aprendizagens;

**VII** - o respeito à liberdade e à promoção da tolerância, o reconhecimento e a valorização das diversidades (étnico-raciais, ambiental, direitos humanos, entre outros);

**VIII** - a valorização e o compromisso com as políticas estaduais para as modalidades: educação de jovens e adultos, educação especial, educação do campo, educação escolar indígena e educação escolar quilombola;

**IX** - o respeito à autonomia pedagógica dos municípios e das instituições de ensino privado em consonância com esta Resolução;

**X** - a implementação das especificidades desta Resolução nos Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) das instituições de ensino do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina;

**XI** - o fomento de ações e programas voltados à Política de Alfabetização do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina;

**XII** - a formação continuada dos professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, bem como de gestores e equipes técnicas, com foco nos processos de alfabetização e letramento;

**XIII** - a valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

**Art. 5º.** Serão diretrizes desta política a superação das lacunas com foco na recomposição das aprendizagens;

**I** - adaptação curricular para priorização das habilidades e das competências, com a definição de marcos de aprendizagem para cada ano escolar;

**II** - incentivo ao desenvolvimento de soluções e de metodologias que promovam a recuperação das aprendizagens;

**III** - promoção da inclusão digital, do uso de tecnologias educacionais e da inovação nas instituições de ensino;

**IV** - desenvolvimento e uso de estratégias que permitam o diagnóstico, o acompanhamento e a recuperação das aprendizagens, por meio de intervenções pedagógicas que considerem o nível de aprendizagem dos discentes;

**V** - uso de evidências científicas nos processos de tomada de decisão;

**VI** - promoção da equidade, de modo a garantir a priorização da assistência técnica às regiões, às redes públicas de ensino e às escolas com maior índice de vulnerabilidade social;

**VII** - incentivo ao estabelecimento de parcerias com entidades, com organizações nacionais e com organismos internacionais que atuem em áreas relacionadas à educação; e

**VIII** - transparência e promoção das ações realizadas no âmbito da Política.

**Art. 6º.** As ações da Política de Alfabetização do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina têm como objetivos:

**I** - reconhecer as especificidades da Educação Infantil nos processos de alfabetização e letramento;

**II** - garantir que as crianças das redes públicas e privadas do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

**III** - consolidar o desenvolvimento das habilidades essenciais nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

**IV** - organizar ações com vistas à promoção da equidade educacional e o respeito às diversidades (étnico-raciais, ambiental, direitos humanos, entre outros) e às especificidades das modalidades: educação de jovens e adultos, educação especial, educação do campo, educação escolar indígena e educação escolar quilombola;

**V** - potencializar práticas docentes que garantam o protagonismo das crianças no percurso formativo humanizado, inclusivo e dialógico;

**VI** - contribuir para a melhoria dos Índices de Qualidade da Educação em todo o Território Catarinense;

**VII** - melhorar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, no âmbito das escolas do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina;

**VIII** - promover formas amplas de avaliação que subsidiem tanto o monitoramento da Política, de modo geral, quanto os aspectos específicos da aprendizagem das crianças da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

**IX** - garantir formação continuada de professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, bem como de gestores e equipes técnicas, com foco nos processos de alfabetização e letramento.

**Art. 7º.** A Política de Alfabetização do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina contemplará os seguintes eixos estratégicos:

**I** - fortalecimento da aprendizagem;

**II** - fomento à prática da leitura;

**III** - reconhecimento do protagonismo dos municípios e das instituições de ensino privado na oferta da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

**IV** - incentivo, cooperação e articulação entre as redes públicas e privadas de ensino;

**V** - formação continuada de professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, bem como de gestores e equipes técnicas;

**VI** - valorização dos professores da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

**VII** - engajamento das famílias nos processos de alfabetização e letramento;

**VIII** - implantação, implementação, monitoramento e avaliação de indicadores relacionados à Política de Alfabetização do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina.

**Art. 8º.** A adesão dos municípios à Política de Alfabetização do Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina será efetivada mediante assinatura do Termo de Adesão e se dará mediante assinatura do respectivo termo pelo Chefe do Poder Executivo do ente federativo ou por seu representante.

**§ 1º.** Os municípios que optarem por não aderir à referida Política necessitarão, em obediência ao disposto inciso IX do artigo 4º da Lei 9394/96(LDB) obrigatoriamente, elaborar a sua própria Política de Alfabetização, submetendo-a aos princípios previstos do Decreto Nº 11.556 de 12 de junho de 2023.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 9º.** As normas, complementares necessárias para a aplicação ou execução desta Resolução serão elaboradas em regime de colaboração entre SED/SC, Undime/SC, FECAM e SINEPE.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Florianópolis, 15 de outubro de 2024.

**OSVALDIR RAMOS**

Presidente do Conselho Estadual  
de Educação de Santa Catarina  
[assinado digitalmente]